

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado, o Município de Caiabu/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Henrique Pedro Ferreira, n.º 228, Centro, Caiabu/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 44.853.505/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. **DARIO MARQUES PINHEIRO**, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a instituição financeira **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, estabelecida na SBS Quadra 04, Bloco A, Lote 3/4, presi-Gecol, 21 Andar, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representado pelo Sr. **PAULO FUJITA**, inscrito no CPF nº 126.079.008-83, RG nº 18.978.319-SSP/SP, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e acordado, conforme Edital de Credenciamento nº 003/2017, e de conformidade com o Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de instituição financeira para que, em nome e por conta do Município de Caiabu/SP, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pelo Setor de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;
- II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Tributação;
- IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de

pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

V – A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Setor de Tributação;

VI – A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo Setor de Tributação;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no Edital e, demais instrumentos normativos que vierem a ser editais para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI – A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto - atendimento e na Internet;

c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

2.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

I – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V – Entregar à instituição financeira credenciada:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Pela execução dos serviços descritos neste Edital, o Município de Caiabu/SP pagará a(s) instituição(ões) financeira(s) credenciada(s) a importância **GLOBAL ESTIMADA**, para o período de vigência de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 5.562,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais), conforme projeção dos valores unitários fixados no item 10.1 do Edital de Credenciamento n.º 003/2017.

3.2 – Os pagamentos referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato serão pagos no prazo de 02(dois) dias úteis, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Caiabu, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

3.3 – Os valores referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato serão pagos no prazo de 02(dois) dias úteis, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Caiabu, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2017.

4.2- A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente (s) correrá(ao) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do Município de Caiabu/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Caiabu/SP, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

5.2 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a instituição financeira credenciada, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

5.3 - Caso a instituição financeira credenciada não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores.

5.4 – Na aplicação das penalidades, o Município de Caiabu/SP, considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da instituição financeira credenciada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da instituição financeira credenciada.

5.5 – As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas ao Setor de Tributação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, condicionado sua eficácia a publicação, em extrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto perdurar.

6.2 - Caso ocorra a situação prevista acima, o valor das tarifas sofrerá reajuste de acordo com variação do IGP-M, mediante requerimento do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação do extrato do Contrato será providenciada pelo Município de Caiabu/SP, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó/SP, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e efeitos legais.

Prefeitura do Município de Caiabu/SP, 02 de Março de 2018.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito

CONTRATANTE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ nº 00.360.305/0001-04

PAULO FUJITA

CONTRATADO